



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº. 926, de 04 de março de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial no Valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais) e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), destinado a ocorrer as despesas provenientes de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Instituto Estadual de Florestas - IEF e esta municipalidade, na seguinte rubrica:

02 - Prefeitura Municipal	
05 - Sec. Mun. de Agricultura, Obras Públicas e Serviços Urbanos	
20 - Agricultura	
20.603 - Defesa Sanitária Vegetal	
20.603.075 - Defesa Sanitária Vegetal	
20.603.075.2,0048.31901102 - Pessoal Civil	R\$ 18.000,00
20.603.075.2,0048.33903001 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$ 2.500,00
20.603.075.2,0048.33903039 - Material para Manutenção de Veículos	R\$ 750,00
20.603.075.2,0048.33903916 - Manutenção e Conservação de Veículos	R\$ 750,00
	R\$ 22.000,00

Art. 2º. Para execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o cancelamento parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02 - Prefeitura Municipal	
05 - Sec. Mun. de Agricultura, Obras Públicas e Serviços Urbanos	
04 - Administração	
04.122 - Administração Geral	
04.122.021 - Administração Geral	
04.122.021.2,0024 - Manut. das Ativ. da Sec. Mun. de Agric. e Obras Pub. e Serv. Urb.	
04.122.021.2,0024.31901102 - Pessoal Civil	R\$ 18.000,00
04.122.021.2,0024.33903001 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	R\$ 2.500,00
04.122.021.2,0024.33903001 - Material para Manutenção de Veículos	R\$ 750,00
04.122.021.2,0024.33903001 - Manutenção e Conservação de Veículos	R\$ 750,00
	R\$ 22.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária desta Lei, conforme dispõe o artigo 4.º da Lei Municipal n.º 922/2004 de 16 de dezembro de 2004.



Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

Poder Executivo

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2004.

Itabirinha - MG, 04 de março de 2005.

AURÉLIO CÉZAR DONÁDIA FERREIRA
Prefeito

